

### CONTRATO N°33/2016

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO inscrita no CNPJ de nº 18.314.617/0001-47, com sede à Praça Jorge Ferreira Pinto, nº20 – Centro Capim Branco/MG, CEP 35.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROMAR GONÇALVES RIBEIRO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e a CONTRATADA empresa BRASIL VEICULOS E MAQUINAS LTDA-ME, com sede na Rua Antônio Peixoto Guimarães, nº634, Bairro Caiçaras – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.770-290, inscrita no CNPJ sob o nº22.244.262/0001-34, resolvem celebrar o presente CONTRATO, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016, na modalidade PREGÃO Nº 04/2016 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 04 do dia 02/03/20162016, julgado em 02/03/2016 e homologado em 10/03/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças, acessórios e componentes genuínos e ou original de fabrica, para veículos leves e médios da frota municipal de Capim Branco, conforme características, especificações e quantidades constantes do <u>ANEXO I</u> do Pregão nº 04/2016, e da Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de 46.235,00 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais), conforme planilha em anexo.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

**4.1** – A entrega será realizada de forma parcelada. O local de entrega será relacionado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF. O fornecimento será autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte, em formulário próprio, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de Capim Branco.



- **4.2.** Prazo de entrega: de até 03 (três) dias após o recebimento da NAF para efetuar a entrega.
- **4.3** A Prefeitura Municipal de Capim Branco se reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **4.4** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em que se verifique irregularidades.
- **4.5 -** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.
- **4.6 -** O pagamento será efetuado conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas em **até 30 (trinta) dias** subsequentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **4.6.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.6.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.6.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- **4.6.4** A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.6.5** As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a 30 (trinta) dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subseqüente. E apresentada ao Município de Capim Branco.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):
- 5.1.1. Fornece o objeto de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de res<u>cisão</u> administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



- 5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.6. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal.
- 5.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.1.8. Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS.
- 5.1.9. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, da nota de empenho.
- 5.1.10. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas.
- 5.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças ou componentes durante a execução do contrato, enquanto estiverem sob sua guarda.

#### 5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados nas peças.
- 5.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2016.



# CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Capim Branco reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

# CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

### a. Advertência

- b.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

July -



## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

"GABINETE"

02.01.01.04.122.0402.2002 / 3.3.90.30.00 FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

"ASSIST. SOCIAL"

02.01.02.08.122.0402.2011 / 3.3.90.30.00 FICHA: 39

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

"ASSIST. SOCIAL - APAE"

02.01.03.08.242.0802.2017 / 3.3.90.30.00 FICHA: 364

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

"ADMINISTRAÇÃO"

02.03.01.04.122.0402.2025 / 3.3.90.30.00 FICHA: 79

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

"EDUCAÇÃO"

02.05.01.12.361.1202.2051 / 3.3.90.30.00 FICHA: 146 "EDUCAÇÃO"

Fontes de Recursos: 1.01.00 Recursos Próprios – Educação mínimo 25%

1.45.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNATE

"VIG. SANITÁRIA SAÚDE"

02.06.01.10.10.305.1004.2074 / 3.3.90.30.00 FICHA: 236

Fonte de Recurso: 1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde

"SAÚDE"

02.06.02.10.301.1001.2077 / 3.3.90.30.00 FICHA: 251 "SAÚDE"

Fontes de Recursos: 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

"OBRAS"

02.07.01.04.122.0402.2085 / 3.3.90.30.00 FICHA: 272

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1– O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 13.4. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capim Branco, 10 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO CNPJ: 18/3/4.617/0001-47

CONTRATANTE

BRASIL VEICULOS E-MAQUINAS LTDA-ME CNPJ n°22.244.262/0001-34

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

CPF: 090-575.896-05

CPF: 031.901.146-14